LEI 2.109/2015

DE: 23/06/2015

EMENTA: CRIA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVAR BAREA, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte.

LEI

- Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e elaborado em consonância com o Plano Nacional de Educação, Lei 13.005/14.
- Art. 2º A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil.
- **Art. 3º** O Poder Público, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento de sua execução.
- **§1º** Com o objetivo de fortalecer a gestão educacional democrática no município, e por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, fica determinada, em até um ano, a criação do Conselho Municipal de Educação.
- **§2º** O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.
- Art. 4º Os planos plurianuais do município serão elaborados de modo a dar suporte às Metas e Estratégias constantes do Plano Municipal de Educação.
- **Art. 5º** O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação e progressiva realização deste Plano.
- **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei de nº 1.515/2009 de 22 de outubro de 2009 e demais disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Capitão Leônidas Marques/PR, 23 de junho de 2015.

IVAR BAREA
Prefeito municipal

ANEXO

META 01: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até o final da vigência deste PME.

- **1.1** Adequar, considerando a legislação vigente, às instalações físicas das instituições de Educação Infantil, de acordo com a faixa etária, até o 3º ano da aplicabilidade do Plano Municipal de Educação (PME);
- **1.2** Garantir, até o final da vigência deste Plano, a acessibilidade, de acordo com a legislação vigente, a todas as instituições de Educação Infantil existentes em nosso município;
- **1.3** Ampliar, no prazo de 03 (três) anos a partir da vigência deste plano, a carga horária do profissional de psicologia escolar, para atuar nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs);
- **1.4** Ampliar, até o primeiro ano de vigência do PME, a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil, a partir de Plano de Formação Continuada elaborado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com a colaboração das equipes técnico pedagógicas e professores;
- **1.5** Garantir, desde o primeiro ano da vigência deste PME, o respeito rigoroso da lista de solicitação de vagas para creche, considerando a ordem de inscrição, sendo este o único critério adotado, com a lista da demanda manifesta publicada mensalmente, para acompanhamento dos interessados;
- **1.6** Assegurar a autonomia das instituições de Educação Infantil, para reformulação do Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico (PPP) de acordo com suas necessidades e legislação vigente, com a participação da comunidade escolar através de grupos de estudos;
- **1.7** Fornecer anualmente materiais pedagógicos concretos e lúdicos, adequados à faixa etária, apropriados ao processo de aprendizagem e em quantidade suficiente de acordo com a realidade de cada instituição de Educação Infantil do município;
- **1.8** Garantir, de acordo com a legislação vigente, em até 02 (dois) anos, a partir da aprovação deste Plano, a reformulação do plano de Cargos e Salários do Quadro do Magistério, com a inclusão do cargo Monitor (a) de Creche e alteração da nomenclatura para Professor de Educação Infantil, para que assim sejam reconhecidos como profissionais da Educação;

- **1.9** Assegurar, a partir da vigência deste Plano, a continuidade do processo de escolha de diretores nos CMEIs, com a participação de toda a comunidade escolar, observada a legislação vigente e as normas complementares estabelecidas em resolução específica;
- **1.10** Ampliar gradativamente a carga horária do responsável técnico e o quadro técnico de nutricionistas da Rede Municipal de Ensino (RME), conforme legislação vigente.
- **META 02:** Universalizar o ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

- 2.1 Garantir se possível na rede municipal de ensino, até o segundo ano de vigência deste Plano, o número máximo de 20 (vinte) alunos por turma para o Ciclo de Alfabetização (1º,2º e 3º anos), e 25 (vinte e cinco) alunos para 4º e 5º ano, considerando a legislação vigente.
- 2.2 Promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade;
- **2.3** Manter e ampliar ações de apoio à aprendizagem através de programas de atendimento individual, com rendimento escolar de modo a assegurar a permanência do aluno na escola;
- **2.4** Adquirir e/ou repor, gradativamente, a partir da aprovação deste Plano, equipamentos tecnológicos e materiais didáticos para as Escolas Municipais, de maneira a atender as necessidades pedagógicas dos professores e alunos;
- **2.5** Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta definição nas escolas de Ensino Fundamental até 2019, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e comunicação em laboratórios de informática, como apoio ao processo ensino aprendizagem;
- **2.6** Assegurar, gradativamente, durante a vigência deste PME, a ampliação da carga horária semanal destinada ao atendimento fonoaudiológico aos alunos da rede municipal de ensino;
- **2.7** Garantir avaliação fonoaudiológica aos alunos do 1º ano da RME, que apresentem dificuldades, no primeiro semestre do ano letivo, efetuada por profissional da área a partir da aprovação deste Plano;
- **2.8** Assegurar a revisão permanente do PPP e do Regimento Escolar de cada instituição de Ensino Fundamental, junto com a comunidade escolar, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) da Proposta Curricular em vigência e das normas do respectivo sistema de ensino;
- **2.9** Viabilizar, a partir da vigência deste Plano, parcerias com as áreas de Saúde, Ação Social e demais áreas afins, para assegurar:

- **a)** o desenvolvimento de projetos sociais junto às famílias, melhorando a qualidade da aprendizagem escolar e reduzindo o índice de evasão e repetência;
- **b)** o desenvolvimento de programas de orientação e apoio aos professores, alunos e respectivas famílias.
- **2.10** Garantir, a partir da vigência deste Plano, através da rede de proteção a criança e ao adolescente, discussões e encaminhamentos quanto a procedimentos e tomadas de decisões, nos casos de alunos que apresentam situações que ultrapassam a competência da unidade escolar;
- **2.11** Ampliar o processo de compromissos com a qualidade social da educação, estabelecendo, a partir da aprovação deste Plano, políticas educacionais que promovam o combate à repetência e a evasão, com a expansão de programas de reforço escolar, contraturno escolar e acompanhamento individual da não-frequência do aluno, articulando em casos de necessidade com a família, Conselho Tutelar e Ministério Público (MP);
- **2.12** Realizar, a partir da vigência deste Plano, periodicamente, busca ativa para identificar as crianças que estão fora da escola, visando localizar a demanda e universalizar a oferta do Ensino Fundamental obrigatório, em parceria com as Secretarias de Saúde e Assistência Social e outros segmentos organizados;
- **2.13** Garantir, a partir da vigência deste Plano, que os projetos de construção e ampliação escolar sejam apresentados, analisados e discutidos com a comunidade escolar, e quando houver possibilidade, adequados às necessidades locais em conformidade com a legislação vigente;
- **2.14** Garantir, a partir da vigência deste Plano, na rede municipal de ensino, a manutenção do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), criado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), assegurando que sua escolha seja realizada com o envolvimento de todos os professores do Ensino Fundamental;
- **2.15** Ofertar, no prazo de 2 (dois) anos de vigência deste Plano, em parceria com Instituições de Educação Superior (IES), formação continuada aos profissionais da RME a partir de Plano de Formação Continuada (PFC) elaborado pela SEMED juntamente com equipes pedagógicas, professores e demais servidores da educação;
- **2.16** Ampliar gradativamente, a carga horária do responsável técnico e o quadro técnico de nutricionistas da RME, conforme legislação vigente;
- **2.17** Estabelecer, a partir da vigência deste Plano, que na efetivação das matrículas dos alunos do Ensino Fundamental da rede pública, seja observada sempre que possível, a distância entre a escola e a residência dos alunos, com a finalidade de proporcionar a proximidade da escola e família, bem como de reduzir os gastos com o transporte escolar;
- **2.18** Assegurar a oferta de transporte escolar para os alunos da zona rural e localidades distantes das escolas, de acordo com critérios definidos pela SEMED e considerando a legislação vigente, de forma a garantir a escolarização de todos os alunos;

- **2.19** Disponibilizar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial e das Escolas do Campo;
- **2.20** Assegurar, gradativamente, a ampliação da carga horária semanal do psicólogo escolar na RME;
- **2.21** Colaborar para o acesso, a permanência e a qualidade para os alunos dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º anos), da Rede Estadual de Ensino (REE) na vigência deste PME;
- **2.22** Incentivar a parceria entre escola e outros segmentos do Município, para que haja oferta do atendimento com profissionais das áreas de psicologia e serviço social, resultando no bom desempenho escolar dos estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental;
- **2.23** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência na escola dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa fregüência;
- **2.24** Incentivar, de acordo com a legislação vigente, atendimento pedagógico aos educandos impossibilitados de freqüentar a escola por problemas de saúde prolongados;
- **2.25** Assegurar que, o transporte escolar prime pela redução do tempo máximo dos estudantes em deslocamento, quando possível;
- **2.26** Incentivar a integração escola-comunidade, visando ampliar as oportunidades de conhecimento e reflexão da realidade, bem como a vivência de experiências que contribuam para a inserção social e desenvolvimento de cidadania aos estudantes;
- **2.27** Colaborar com a oferta da etapa anos finais do Ensino Fundamental, para as populações do campo nas próprias comunidades rurais;
- **2.28** Zelar para que, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar, respeite a realidade local;
- **2.29** Incentivar, na REE, a realização de atividades extracurriculares complementares ao trabalho pedagógico conforme estabelecido em PPP das escolas, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
- **2.30** Identificar, por meio de avaliação psicopedagógica, as dificuldades dos alunos ainda nas séries iniciais (1º ao 5º anos), para sanar dificuldades de aprendizagem com máxima eficiência visando à correção da distorção idade/série;
- **2.31** Incentivar a ampliação do atendimento educacional especializado, em Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) na REE;

- **2.32** Incentivar o desenvolvimento em contraturno, de atividades complementares, esportivas, recreativas e culturais cujas estratégias promovam a autoestima, a motivação para a pesquisa e/ou busca de conhecimentos, e assim como, soluções para problemas vivenciados no dia a dia;
- **2.33** Desenvolver, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde programas que visem a conscientização de alunos (as) da Rede Estadual, quanto a gravidez, Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), drogas lícitas e ilícitas e outros temas que se fizerem necessários de acordo com a realidade vivenciada.

META 03: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

- **3.1** Incentivar as escolas da Rede Estadual, a partir da vigência deste Plano, a revisarem a organização didático-pedagógica e administrativa (currículo, metodologias e horas aula) do Ensino Médio, com especificidade do período noturno, de forma a adequá-lo às necessidades dos estudantes trabalhadores ou não, sem prejuízo da qualidade do ensino;
- **3.2** Buscar durante a vigência deste Plano, junto aos órgãos competentes, recursos e materiais didáticos e pedagógicos que contribuam para o desenvolvimento de práticas pedagógicas de qualidade;
- **3.3** Colaborar para a estruturação e fortalecimento do PPP das unidades de Ensino Médio, identificando a concepção de escola democrática inclusiva, com autonomia na sua elaboração;
- **3.4** Colaborar com as escolas do município que ofertam Ensino Médio, para atender, a partir da vigência deste plano, as exigências do Ensino Médio Inovador (EMI) em parceria com a União/Estado desenvolvendo atividades que integram teoria e prática, compreendendo a organização e o desenvolvimento de conhecimentos científicos nas áreas das Ciências Exatas, da Natureza e Humanas, nas dimensões da Ciência do Trabalho, Linguagem e Tecnologias, necessárias a ampliação do conhecimento, incentivando o gosto pela pesquisa;
- **3.5** Auxiliar as escolas da Rede Estadual deste Município, a partir da vigência deste Plano, a construírem uma gestão democrática participativa que satisfaça os resultados esperados pelo coletivo escolar e garanta a qualidade do processo educacional;
- **3.6** Incentivar, a partir da vigência deste Plano, encontros constantes do coletivo escolar para discutir, analisar práticas pedagógicas, desempenho acadêmico, bem como os entraves que impedem os jovens de permanecer no sistema escolar e concluir a Educação Básica;
- **3.7** Incentivar, a partir da vigência deste Plano, a participação dos docentes do Ensino Médio, nos cursos de capacitação ofertados pela SEMED, com parceria entre Estado e Município quando os temas forem de interesse comum;

- **3.8** Buscar parceria com a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, para o desenvolvimento de atividades culturais que atendam as expectativas dos diferentes sujeitos, possibilitando a participação dos estudantes em eventos culturais em outros municípios, bem como a disponibilização de espaços esportivos e recreativos;
- **3.9** Propiciar, durante a vigência deste Plano, encontros para discutir com professores das séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, e professores do Ensino Médio, mecanismos para reduzir as disparidades entre estudantes e a defasagem de aprendizagem, construindo um ensino de qualidade;
- **3.10** A partir da vigência deste Plano, incentivar a comunidade escolar para participar das avaliações internas e externas da escola, melhorando o desempenho e a qualidade, definindo estratégias para acompanhamento e avaliação das ações da escola, avaliando os resultados com base nos principais indicadores educacionais e escolares: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), taxas de aprovação, reprovação, evasão e abandono, dentre outros;
- **3.11** Colaborar para a melhoria do aproveitamento dos alunos do Ensino Médio, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), pelo ENEM, pelo sistema de avaliação implantado no Estado do Paraná:
- **3.12** Incentivar, a partir da vigência deste Plano, a participação dos alunos da rede estadual no ENEM;
- **3.13** Buscar parceria com a Secretaria de Estado da Educação (SEED), para a oferta diurna e noturna de vagas para o Ensino Médio, suficiente para o atendimento dos estudantes, observandose as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com necessidades especiais;
- **3.14** Buscar, como forma de incentivo aos alunos, parcerias com empresas e indústrias locais, para oferta de vagas de emprego e cursos de formação;
- **3.15** Apoiar e fortalecer ações educativas, através da formação continuada para profissionais da educação e Equipes Multidisciplinares, visando o reconhecimento do afro descendente e indígena enquanto sujeito integrante da sociedade, assegurando o cumprimento das Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008;
- **3.16** Fortalecer e articular a comunicação, bem como dar continuidade aos trabalhos em rede a fim de garantir a permanência dos alunos do Ensino Médio nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual;
- **3.17** Incentivar, a partir da vigência deste Plano, a realização de palestras para alunos do Ensino Médio, pais ou responsáveis e toda a comunidade em geral, com temas que abordem valores, contribuindo, desta forma, para a melhoria da convivência em sociedade;

- **3.18** Apoiar, em parceria com Secretarias de Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar, a realização da busca ativa e a identificação de alunos desta faixa etária, que ainda estão fora dos espaços escolares;
- **3.19** Articular a partir da vigência deste Plano, com entidades e organizações afins, a implantação de cursos profissionalizantes e de nível técnico, no período noturno, que respondam às características da economia local, como forma de manter o jovem no município e propiciar geração de trabalho e renda;
- **3.20** Incentivar a promoção, durante a vigência deste Plano, de orientação vocacional aos alunos do ensino médio, com auxílio de profissionais qualificados em parceria com universidades;
- **3.21** Incentivar e apoiar, a partir da vigência deste plano, a inclusão e a permanência de todos os educandos com necessidades educacionais especiais ou não, no Ensino Médio, adotando medidas para assegurar uma educação de qualidade;
- **3.22** Implementar, em parceria entre a rede de proteção a criança e ao adolescente e escolas da REE, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito de gênero, raça, orientação sexual, etnia ou quaisquer formas de discriminação;
- **3.23** Incentivar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- **3.24** Colaborar, para a implementação da proposta pedagógica específica para a socioeducação, em consonância com o estabelecido na Lei N.º 12.594/2012 e legislações que instituem o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e o Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas (Proeduse), bem como outras legislações que se sucederem;
- **3.25** Apoiar, em regime de colaboração entre União/Estado/Município, políticas de inclusão e permanência escolar para adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas em regime aberto, fechado e internação cautelar, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações vigentes;
- **3.26** Incentivar a aquisição de materiais de apoio pedagógico, como dicionários, livros didáticos e obras literárias, inclusive em Braille e digitalizados, além de materiais de laboratório e outros, e que os mesmos sejam disponibilizados na Biblioteca Pública Municipal, para consulta pública.
- **META 04:** universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

- **4.1** Implantar, até o final da vigência deste Plano, em regime de colaboração entre Município e Estado, uma equipe multiprofissional, para atuar no município, junto a Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, SRM e Classes Especiais das Redes Municipal e Estadual, com a finalidade de articular ações, orientar, auxiliar, acompanhar e desenvolver atividades e recursos pedagógicos específicos necessários ao processo de ensino aprendizagem, bem como orientação aos docentes e familiares, dentre outras atividades;
- **4.2** Garantir, a partir da vigência deste Plano, depois de realizadas as avaliações necessárias pela dupla avaliadora e anuência da equipe responsável no Núcleo Regional de Educação (NRE), a reclassificação para o Ensino Regular ou encaminhamento para escola especializada, dos alunos das classes especiais na área da deficiência intelectual;
- **4.3** Fortalecer a parceria entre a Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, CMEIs, e escolas municipais, bem como estaduais, depois de realizadas as avaliações necessárias pelos profissionais habilitados no município e parecer da equipe do NRE, garantir, o atendimento pedagógico paralelo para a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais no ensino comum, vedada a exclusão sob alegação da deficiência, ou mesmo encaminhamento de alunos para a Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial;
- **4.4** Ampliar e adequar, até o final da vigência deste Plano, em colaboração entre Município e Estado, uma sala de tecnologia assistiva com equipamentos e/ou materiais adaptados, disponibilizando atividades pedagógicas específicas para pessoas com necessidades especiais, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGDs), altas habilidades e superdotação, atendendo alunos tanto da Escola Especial quanto da RME;
- **4.5** Assegurar, durante a vigência deste Plano, a oferta de atendimento educacional especializado em SRM, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, TGDs, altas habilidades ou superdotação, e transtornos funcionais específicos, matriculados na Rede Pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação psicopedagógica e legislação vigente;
- **4.6** Garantir, durante a vigência deste Plano, que as SRM e classes especiais das instituições de ensino da Rede Municipal, sejam equipadas em conformidade com as necessidades dos alunos atendidos e da legislação vigente, e que disponham de material pedagógico necessário para o desenvolvimento de suas atividades;
- **4.7** Assegurar a qualidade social da educação, através da implantação, até o final da vigência deste Plano, de SRM em todas as escolas da Rede Municipal com carga horária a ser definida de acordo com o porte da escola e legislação vigente;
- **4.8** Garantir, a partir da vigência deste Plano, mediante avaliação psicopedagógica ou laudo médico, e considerando a legislação vigente, os serviços de Professor de Apoio Educacional

Especializado (PAEE) e Professor de Apoio a Comunicação Alternativa (PAC), bem como, verificação da possibilidade de redução do número de alunos, em salas com alunos inclusos;

- **4.9** Adequar, gradativamente, na vigência deste Plano, as instituições de ensino da Rede Municipal, realizando as adaptações necessárias na estrutura física para o atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais, conforme padrões estabelecidos na legislação vigente;
- **4.10** Assegurar, considerando a legislação vigente, a oferta de transporte escolar aos alunos com necessidades especiais, adaptando-os, gradativamente, as necessidades deste público e contratar, até o final da vigência deste Plano, monitor para acompanhar os alunos que necessitem deste atendimento;
- **4.11** Assegurar, a partir da vigência deste Plano e considerando a legislação vigente, que continue o apoio à Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial Aristelino Bittencourt Voltolini, através de repasse mensal de subvenção com correção anual de acordo com a inflação;
- **4.12** Ampliar, até o final da vigência deste plano, a cedência de funcionários municipais, conforme a disponibilidade, à Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial;
- **4.13** Viabilizar, até o 5º ano de vigência deste Plano, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, que seja realizada a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva aos alunos matriculados nos primeiros anos da RME;
- **4.14** Desenvolver, a partir da vigência deste Plano, em conjunto com as áreas da Saúde e Assistência Social, campanhas e ações que visem o combate a possíveis situações de discriminação, preconceito ou violência em relação às pessoas com algum tipo de deficiência ou transtorno, e que também favoreçam a participação da família e sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;
- **4.15** Assegurar aos alunos de classe comum matriculados na RME, que apresentam dificuldades acentuadas de aprendizagem, a realização de avaliações psicopedagógicas a fim de realizar os encaminhamentos necessários (SRM, Classe Especial, Reforço Escolar, Psicoterapia, Fonoaudiologia, Neuropedriatria, Assistência Social);
- **4.16** Viabilizar, durante a vigência deste Plano, mecanismos para desenvolver entre os professores e demais profissionais da educação, um trabalho colaborativo e reflexivo sobre a prática da educação inclusiva, além de capacitações específicas sobre o assunto.
- **META 05:** Alfabetizar todas as crianças, no máximo ao final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS:

5.1 - Assegurar, a partir da vigência deste Plano, em consonância com União e Estado, e considerando a complexidade do processo de alfabetização, que os três anos iniciais do Ensino

Fundamental, promovam a alfabetização e o letramento, bem como o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, da Literatura, da musicalização, da Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;

- **5.2** Assegurar, a partir da vigência deste Plano que o número de alunos por professor possibilite a atenção, responsabilidade e interação com os alunos e suas famílias;
- **5.3** Garantir se possível na rede municipal de ensino, até o segundo ano de vigência deste Plano, o número máximo de 20 (vinte) alunos por turma para o Ciclo de Alfabetização (1º,2º e 3º anos), e 25 (vinte e cinco) alunos para 4º e 5º ano, considerando a legislação vigente.
- **5.4** Priorizar, a partir da vigência deste Plano, os processos pedagógicos do Ciclo de Alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos), articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Pré-Escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico para esta etapa de ensino, a fim de possibilitar a alfabetização plena de todas as crianças;
- **5.5** Ofertar, para todas as unidades da RME, tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade em um prazo de 4 anos;
- **5.6** Apoiar, a partir da vigência deste Plano, em consonância com União e Estado, a alfabetização de crianças do campo e populações itinerantes;
- **5.7** Promover e estimular, a partir da vigência deste Plano, em regime de colaboração com União e Estado, a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
- **5.8** Apoiar em regime de colaboração com o União e Estado, a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- **5.9** Assegurar, gradativamente, a ampliação da carga horária semanal do psicólogo escolar na RME;
- **5.10** Assegurar, gradativamente, durante a vigência deste PME, a ampliação da carga horária semanal destinada ao atendimento fonoaudiológico aos alunos da RME;
- **5.11** Realizar, a partir da vigência deste Plano, em parceria com as Secretarias de Assistência Social, Saúde e Conselho Tutelar, busca ativa para identificar as crianças que estão fora da escola, visando localizar a demanda e universalizar a oferta do Ensino Fundamental obrigatório;

- **5.12** Assegurar a revisão permanente do PPP e do Regimento Escolar de cada instituição de Ensino Fundamental, junto com a comunidade escolar, observando as DCNs, a Proposta Curricular em vigência e as normas do respectivo sistema de ensino;
- **5.13** Viabilizar, no prazo de 5 (cinco) anos, a contratação de assistente social para atender a demanda na RME, desenvolvendo projetos sociais junto às famílias, além de programas de orientação e apoio aos professores, alunos, dentre outras atividades;
- **5.14** Assegurar, a partir da vigência deste Plano, o atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais, preferencialmente na rede regular de ensino, com profissional especializado, respeitando o direito a atendimento adequado em seus diferentes aspectos, também em instituições especializadas, conforme legislação específica;
- **5.15** Garantir, a partir da vigência deste Plano, a redução do número de alunos nas turmas que atendem alunos com as diversas necessidades especiais, incluindo professor Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (TILS), sempre que necessário, de forma a favorecer com estas medidas, a qualidade da aprendizagem escolar de todos os educandos;
- **5.16** Assegurar, a partir da vigência deste Plano, a classificação ou reclassificação aos alunos do Ensino Fundamental para a adequação da idade-série, na própria unidade de ensino, respeitando o nível de conhecimento do aluno;
- **5.17** Reduzir, a partir da vigência deste Plano, os índices de repetência e evasão no Ensino Fundamental, garantindo, para tanto:
- a) a recuperação paralela;
- b) a aquisição de materiais didático-pedagógicos que auxiliem a compreensão dos conteúdos ministrados em sala de aula;
- **5.18** Promover em parceria com outras Secretarias Municipais, o incentivo a leitura no ambiente do município através de atividades gratuitas de contação de histórias, recital, saral, feira do livro, promovendo o lazer e a cultura das famílias de nossos educandos;
- **5.19** Ampliar gradativamente a carga horária do responsável técnico e o quadro técnico de nutricionistas da RME, conforme legislação vigente;
- **5.20** Possibilitar de acordo com a Lei N.º 11.700/2008 inciso X no artigo 4º, a partir da vigência deste Plano, que na efetivação das matrículas dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública, seja observada a distância entre a escola e a residência dos alunos, com a finalidade de proporcionar a proximidade da escola e família, bem como de reduzir os gastos com o transporte escolar;
- **5.21** Assegurar a oferta de transporte escolar para os alunos da zona rural e localidades distantes das escolas, de acordo com critérios definidos pela SEMED, de forma a garantir a escolarização de todos os alunos.

META 06 – Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

- **6.1** Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, a no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) matriculados na Educação Básica;
- **6.2** Viabilizar a jornada de professores com carga horária de 40 horas semanais, preferencialmente na mesma escola, conforme a implantação da Educação Integral em cada instituição;
- **6.3** Viabilizar, em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação e manutenção de quadras poliesportivas, laboratórios de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, de forma progressiva;
- **6.4** Buscar parcerias para o fornecimento de material didático para a educação em tempo integral, através de programas da União e recursos próprios da Mantenedora;
- **6.5** Implantar e manter, em regime de colaboração, a formação de recursos humanos para a educação em tempo integral, com garantia de professores e funcionários em número suficiente para o atendimento;
- **6.6** Incentivar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como Centros Comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e outros;
- **6.7** Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de ensino, por meio de parcerias com entidades privadas de serviço social, vinculadas ou não ao Sistema Sindical (Sistema "S"), de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- **6.8** Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei N.º 12.101/2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- **6.9** Atender prioritariamente as Escolas do Campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

- **6.10** Estimular a educação em tempo integral para pessoas com necessidades especiais, TGDs e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em SRM da própria escola ou em instituições especializadas, conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9.394/1996;
- **6.11** Adotar medidas, para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, disponibilizando nas instituições de ensino, local adequado para o descanso e lazer dos educandos, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;
- **6.12** Estabelecer, a partir da vigência deste Plano, que na efetivação das matrículas dos alunos do Ensino Fundamental da rede pública, seja observada sempre que possível, a distância entre a escola e a residência dos alunos, com a finalidade de proporcionar a proximidade da escola e família, bem como de reduzir os gastos com o transporte escolar;
- **6.13** Garantir aos alunos da Educação Integral o fornecimento de, no mínimo, 3 (três) refeições diárias durante sua permanência na escola, em regime complementar ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- **META 07** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

Tabela 1:

IDEB 2015 2017 2019 2021

Anos iniciais do Ensino Fundamental 6,2 6,4 6,6 6,8

Anos finais do Ensino Fundamental II 5,4 5,7 5,9 6,1

Ensino Médio 4,3 4,7 5,0 5,2

- **7.1** Definir e implementar, durante a vigência deste Plano, em regime de colaboração, as diretrizes pedagógicas e a Base Nacional Comum Curricular, atendendo o desenvolvimento dos alunos em suas fases escolares respeitando a diversidade local;
- **7.2** Buscar parcerias, durante a vigência deste Plano, junto a Universidades e Instituições educacionais para que, os professores sejam devidamente capacitados e possam desenvolver a sua prática pedagógica, na perspectiva da inovação em regime de colaboração entre União, Estado e Município;
- **7.3** Assegurar, durante a vigência deste Plano, que sejam promovidas e/ou ampliadas aos profissionais de educação, formação continuada, além de curso de extensão, especialização, mestrado e doutorado, em regime de colaboração com a União, Estado e Universidades;

- **7.4** Incentivar, durante a vigência deste Plano, os profissionais da educação a observarem as suas práticas e a reformulação das mesmas a partir do PPP da instituição de ensino;
- **7.5** Colaborar para que, no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- **7.6** Colaborar para que, no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- **7.7** Promover ações durante a vigência deste Plano, que possibilitem que a educação seja um instrumento de inclusão, emancipação, cidadania e desenvolvimento; e nesse processo, o estudante seja considerado o centro da aprendizagem, em regime de colaboração com a União, Estado e Universidades;
- **7.8** Aprimorar, durante a vigência deste Plano, os planejamentos pedagógicos/administrativos escolares, como forma de alocar os recursos necessários e verificar os problemas que devem ser enfrentados, em regime de colaboração com a União, Estado e Município;
- **7.9** Elaborar, durante a vigência deste Plano com a participação da comunidade escolar, a avaliação institucional das escolas da RME, com ênfase no perfil dos estudantes e dos profissionais de educação, em relação às condições de infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, gestão escolar, como também, outras dimensões relevantes, de acordo com as especificidades das modalidades de ensino;
- **7.10** Enfatizar a elaboração de planejamento estratégico, para a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- **7.11** Instigar as escolas e SEMED, para que conheçam as políticas públicas atingindo metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem, até o último ano de vigência deste PME, em regime de colaboração com União, Estado e Município;
- **7.12** Assegurar, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, a cada 2 (dois) anos, a contextualização dos resultados indicadores do SAEB da educação básica e do IDEB, identificando nível socioeconômico das famílias dos(as) alunos(as), de forma a garantir a transparência e o acesso público às informações;
- **7.13** Orientar as políticas públicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade assegurando que as escolas se apropriem dos indicadores nacionais, e orientem a sua prática

pedagógica a partir da análise dos resultados, suscitando discussões e de acordo com as necessidades, traçar o plano de ação, em regime de colaboração com a União, Estado e Município;

- **7.14** Assegurar durante a vigência deste Plano a autonomia da elaboração e decisão dos PPP das escolas da Educação Básica, onde serão contempladas práticas pedagógicas inovadoras como forma de rompimento do ensino fragmentado e compartimentado da construção do conhecimento pelos estudantes, tendo como base o princípio democrático e participativo: formação de Conselhos Escolares e Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF);
- **7.15** Incentivar, durante a vigência deste Plano, o fortalecimento do gestor escolar como figura democrática e com responsabilidade pedagógica;
- **7.16** Garantir durante a vigência deste Plano, transporte gratuito para todos os estudantes da zona rural na faixa etária da educação escolar obrigatória, e manutenção da frota de veículos, de acordo com especificações contidas na Lei N.º 9.503/1997, e financiamento compartilhado, com participação da União, Estado e Município visando a redução da evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- **7.17** Oportunizar, durante a vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade as escolas da RME, para que seja utilizada pedagogicamente, as tecnologias da informação e da comunicação, mediante estabelecimento de parcerias e adesão a programas dos governos federal e estadual, criando mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores;
- **7.18** Assegurar, durante a vigência deste Plano, a todas as escolas públicas da RME, o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos; garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos, a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- **7.19** Garantir nos currículos escolares, durante a vigência deste Plano, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003, e 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, Conselhos Escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
- **7.20** Apoiar e fortalecer ações educativas, durante a vigência deste Plano através da formação continuada para os profissionais da educação, visando ao reconhecimento do afro descendente e indígena enquanto sujeito integrante da sociedade, assegurando o cumprimento das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008;
- **7.21** Consolidar a educação escolar no campo, durante a vigência deste Plano, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do

modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; o atendimento em educação especial, que considerem as especificidades locais;

- **7.22** Promover, durante a vigência deste Plano com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), a formação de leitores e a capacitação de professores, agentes de leitura e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, em regime de colaboração com a União, Estado e Município;
- **7.23** Incentivar, durante a vigência deste Plano, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, o desenvolvimento de tecnologias educacionais para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, com práticas pedagógicas inovadoras, utilizando softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
- **7.24** Garantir, durante a vigência deste Plano, políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, para promover a construção da cultura de paz nos ambientes escolares, em regime de colaboração com União, Estado e Município;
- **7.25** Mobilizar durante a vigência deste Plano, as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que, a educação seja assumida como responsabilidade de todos e, de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- **7.26** Promover, durante a vigência deste Plano, articulação dos programas da área de educação, saúde, assistência social, esporte e cultura, com apoio integral às famílias, visando a melhoria da qualidade educacional;
- **7.27** Estabelecer, durante a vigência deste Plano ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- **META 08:** elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados á Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

ESTRATÉGIAS:

8.1 Implantar, em colaboração com a RME , no prazo de 2 (dois) anos, políticas voltadas para a correção de fluxo e acompanhamento pedagógico individualizado, bem como para recuperação e

progressão parcial dos alunos que frequentam a EJA fase I e II, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades da população do campo;

- **8.2** Promover, no prazo de 2 (dois) anos a partir da vigência deste Plano, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, busca ativa para incentivar o ingresso de alunos do campo em programas de Educação de Jovens e Adultos;
- **8.3** Buscar parcerias e, no prazo de 2 (dois) anos, em consonância com a legislação vigente, viabilizar transporte para os alunos do Distrito de Alto Alegre do Iguaçu que freqüentam a Educação de Jovens e Adultos (EJA), Fases I e II, na sede do município;
- **8.4** Buscar parcerias com empresas do município e entidades do Sistema "S", para ofertar cursos direcionados à Educação do Campo que possam beneficiar familiares e alunos do Ensino Fundamental ao Ensino Médio;
- **8.5** Promover em parceria com a rede socioassistencial, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e frequência a escola das populações do campo.
- **META 09:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinqüenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

- **9.1** Incentivar políticas públicas municipais de erradicação do analfabetismo, estabelecendo inclusive, parcerias com o setor empresarial e terceiro setor, para viabilizar a oferta de programas da EJA, a todos que não tiverem acesso à educação em idade própria ou não concluíram o Ensino Fundamental, como forma de consolidar as diretrizes e objetivos da educação nacional;
- **9.2** Realizar, até o final da vigência deste Plano, um mapeamento da população analfabeta do Município, visando localizar a demanda e programar a oferta da EJA para essa clientela;
- **9.3** Garantir a continuidade da oferta do atendimento na EJA fase I vinculada a rede municipal e colaborar para a continuidade da EJA fase II na rede estadual de forma gratuita aos educandos;
- **9.4** Instigar, a partir da aprovação deste Plano, a oferta da EJA fase I pautada na inclusão e qualidade social alicerçada em um processo de gestão que assegure a diminuição da evasão destes alunos, através de programas ou projetos voltados ao interesse dos mesmos, podendo incluir:
- a) Palestras com profissionais da saúde;
- b) Alimentação escolar;
- c) Material didático apropriado;
- d) Participação dos alunos em eventos culturais.

- **9.5** Viabilizar, de acordo com a legislação vigente, transporte escolar para os alunos que estejam cursando a EJA;
- **9.6** Buscar parceria com empresários do município, para viabilizar a criação de uma "bolsa de estudos", para o incentivo aos alunos da EJA fase I e II, vinculada ao salário do aluno/operário/funcionário;
- **9.7** Incentivar, a partir da vigência deste Plano, a participação dos professores que trabalham com a EJA, nos programas de capacitação continuada, tanto em palestras como em cursos oferecidos pelo município e/ou entidades especializadas;
- **9.8** Garantir, a partir da vigência deste Plano, profissionais para atuar na EJA, preferencialmente, com formação e/ou curso na área;
- **9.9** Assegurar, a partir da vigência deste Plano, a continuidade de uma proposta pedagógica de qualidade para a EJA, respeitando-se as especificidades da demanda e as diversidades locais;
- **9.10** Garantir, a partir da vigência deste Plano, o atendimento de alunos com necessidades especiais na EJA fase I, oferecendo estrutura física e pedagógica e, de acordo com as necessidades, transporte escolar adaptado para alunos que apresentam dificuldades de locomoção;
- **9.11** Estabelecer mecanismos, a partir da vigência deste Plano, para despertar o interesse dos alunos dos programas de alfabetização, e dar prosseguimento aos seus estudos na EJA para conclusão do Ensino Fundamental e Médio;
- **9.12** Garantir a continuidade da realização de exames diagnósticos com os alunos no início do curso e /ou após a matrícula, bem como, periodicamente para promovê-los de série/ano, quando se fizer necessário;
- **9.13** Viabilizar, gradativamente, após a aprovação deste Plano, parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para promover programas de atendimentos que se façam necessários aos alunos;
- **9.14** Incentivar, a partir da vigência deste Plano, os empresários do município para que adotem como requisito básico para contratação, que o candidato à vaga, tenha um nível de escolarização mínima, ou que esteja em curso, de acordo com o cargo ocupado;
- **9.15** Garantir, até o final da vigência, na SEMED, uma coordenação específica e responsável pela EJA da RME, a fim de dar suporte técnico e pedagógico necessário aos profissionais que atuam nesta modalidade de ensino;
- **9.16** Buscar parcerias com a REE de forma a garantir aos alunos da EJA fase I, acesso ao laboratório de informática vinculada à EJA fase II;
- **9.17** Promover ações, que visem o compartilhamento de conhecimentos e experiências de pessoas da comunidade, com relatos e palestras sobre o tema envelhecimento e qualidade de vida;

- **9.18** Viabilizar, a partir da vigência deste Plano, em parceria com entidades do Sistema "S" e Associações do município, a realização de palestras aos empresários, sensibilizando-os sobre a importância da escolarização de seus funcionários para o sucesso de sua empresa.
- **META 10:** Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

- **10.1** Viabilizar, ao longo da vigência deste Plano, junto aos órgãos competentes, a implantação e/ou criação de um programa de educação profissionalizante iniciando na Educação Básica voltada a clientela de jovens e adultos;
- **10.2** Ampliar, em regime de colaboração, ao longo da vigência deste Plano, a oferta de matrículas nos cursos profissionalizantes de Educação Básica, aos alunos da EJA;
- **10.3** Incentivar, até o final da vigência deste Plano, a oferta de cursos profissionalizantes voltados às necessidades da população que vive no campo, que pode ou não ser na modalidade à distância;
- **10.4** Ampliar, em regime de colaboração, ao longo da implantação deste Plano, a oferta de vagas na Educação Profissionalizante aos jovens e adultos com algum tipo de necessidade especial, salvo os pré requisitos e especificidades para cada profissão;
- **10.5** Incentivar, a partir da aprovação deste Plano, em parceria com setor empresarial a criação de bolsas de incentivo para os operários que estão em cursos de aperfeiçoamento específicos para suas funções;
- 10.6 Viabilizar, em regime de colaboração, até o final da vigência deste Plano, em parceria com a Assistência Social e a Agência do Trabalhador, o Programa Nacional de Assistência ao Estudante, compreendendo ações de assistência social, acesso periódico ao Tele Centro, e apoio psicopedagógico articulada à Educação Profissional aos alunos da EJA, a fim de estimular a participação dos mesmos aos cursos oferecidos a população;
- **10.7** Incentivar, a partir da vigência deste Plano, parceria com os empresários da região e com o Sistema "S" para a promoção de cursos conforme demanda social;
- **10.8** Viabilizar, a partir da vigência deste Plano, local adequado próprio e apoio para o funcionamento de instituições que ofertam cursos na modalidade de Ensino à Distância (EaD);
- **10.9** Buscar parcerias com instituições públicas e privadas, visando a oferta de cursos a distância de nível técnico e superior, de acordo com a demanda existente.
- **META 11:** triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinqüenta por cento) da expansão no segmento público.

- **11.1** Realizar mapeamento dos cursos da educação profissional técnica de nível Médio existentes no município e região de abrangência (oeste-sudoeste), e manter atualizados os dados na SEMED;
- **11.2** Estabelecer a permanente revisão e adequação às exigências de uma política de desenvolvimento municipal dos cursos básicos, técnicos e superiores da Educação Profissional, observadas as ofertas do mercado de trabalho, com a colaboração de empresários e trabalhadores, nas próprias escolas, e contínua inserção no mundo do trabalho, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano;
- **11.3** Incentivar a garantia de vagas e acesso a cursos ou atividades de formação profissional técnica pública, bem como as ofertas específicas para alunos com necessidades especiais, garantindo a inclusão e regulamentação de cotas como prevê a legislação vigente;
- **11.4** Incentivar programas de formação continuada para docentes e funcionários das áreas técnica e administrativa que atuam direta ou indiretamente na educação profissionalizante, garantindo a abrangência de temas, como: legislação, educação, etnia, gênero, empreendedorismo, cidadania, Tecnologias da Informação e comunicação (TIC), direitos humanos, entre outros;
- **11.5** Buscar parcerias para incentivar, por meio de recursos públicos e privados, a produção e acesso de programas de educação a distância que ampliem as possibilidades de educação profissional de nível técnico permanente para toda a população, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita durante a vigência deste Plano;
- **11.6** Incentivar a freqüência e permanência dos alunos, que cursam a modalidade técnica concomitante ao Ensino Médio, para as cidades que ofertam esses cursos;
- **11.7** Viabilizar, em parceria com entidades do Sistema "S", cursos de orientação profissional e vocacional para despertar nos adolescentes, a orientação no âmbito profissional, áreas de atuação e planos de carreira;
- **11.8** Incentivar a educação profissionalizante de nível técnico, como educação continuada, ampliando as oportunidades de ingresso no mundo do trabalho;
- **11.9** Intensificar o processo de integração da Educação Básica ao Ensino Profissionalizante, bem como, contribuir para o bom desenvolvimento dos cursos nas modalidades seqüenciais e concomitantes;
- **11.10** Assegurar a democratização do acesso aos cursos profissionalizantes de caráter eminentemente técnico, assim como a excelência da qualidade dos mesmos e sua adequação à realidade regional ou local;
- **11.11** Viabilizar ações de integração do ensino profissional técnico de Nível Médio junto aos setores produtivos, visando seu aperfeiçoamento, estágios e oportunidades de trabalho;

- **11.12** Viabilizar, em regime de colaboração com a União e Estado, a partir do primeiro ano da aprovação deste PME, políticas para a educação profissional técnica de Nível Médio;
- **11.13** Incentivar projetos de parceria com as escolas profissionalizantes, colaborando com a infraestrutura física, didática e tecnológica adequada, de acordo com os padrões necessários à qualidade do ensino profissional técnico de nível Médio, atendendo a todos de forma inclusiva;
- **11.14** Manter e ampliar convênios com programas estaduais e federais de financiamento para a educação profissional técnica de nível Médio, principalmente o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), durante a vigência deste Plano;
- **11.15** Promover, em parceria com a SEED, a oferta de educação profissional técnica de nível Médio nas redes públicas estaduais de ensino;
- **11.16** Estimular a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível Médio, pelas entidades privadas de formação profissional;
- **11.17** Buscar parceria com outras entidades, órgãos ou setores, pela expansão do atendimento do Ensino Médio integrado à formação técnica profissional de acordo com os interesses e necessidades da população;
- **11.18** Colaborar com cursos e projetos para o sistema prisional ofertados pela EaD, semipresencial e presencial de forma a garantir a conclusão do Ensino Médio juntamente com o curso técnico.
- **META 12:** Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinqüenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 a 24 (dezoito a vinte e quatro anos) anos, assegurando a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

- **12.1** Realizar pesquisas para o levantamento de dados concretos sobre a importância e a viabilidade de implantação de uma IES pública no município, promovendo debates com a participação da comunidade como um todo;
- 12.2 Incentivar alunos do Ensino Médio a ingressarem nos cursos de licenciatura;
- **12.3** Informatizar e atualizar o acervo bibliográfico da Biblioteca Pública Municipal, incluindo materiais que possam servir de pesquisa aos acadêmicos do município;
- **12.4** Estimular para que os profissionais da educação busquem a pós-graduação (lato sensu e/ou stricto sensu) como forma de elevar o nível de formação da população do município;

- **12.5** Incentivar as parcerias com empresas do município, com objetivo de firmar convênios para a contratação de acadêmicos estagiários;
- **12.6** Viabilizar a participação dos profissionais da educação da RME em congressos, fóruns, simpósios, conferências e outros eventos promovidos pelas IESs da região;
- **12.7** Viabilizar o desenvolvimento de projetos sociais, que possam contar com a participação dos acadêmicos do município;
- **12.8** Assegurar aos acadêmicos, em especial aos ligados à área educacional, espaço nas escolas municipais para o desenvolvimento de estágios supervisionados;
- **12.9** Desenvolver políticas públicas direcionadas ao acesso e à permanência, no Ensino Superior, que atendam os segmentos de população de baixa renda;
- **12.10** Assegurar condições de acessibilidade às IESs, na forma da legislação vigente, apoiando a manutenção da Associação dos Estudantes Universitários de Capitão Leônidas Marques (ASSEUMAR), através de subsídios municipais;
- **12.11** Estimular as Instituições de Ensino do município a identificar, na Educação Básica, os estudantes com altas habilidades entre a população de renda mais baixa, com vistas a articular com as IES da região, parcerias para o oferecimento de bolsas de estudo e apoio para graduação e prosseguimento dos estudos até em níveis de pós-graduação;
- **12.12** Divulgar a existência de benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou à distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, fixada pelo MEC no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) Lei Nº 10.260/2001), e do Programa Universidade para Todos (PROUNI) Lei Nº 11.096/2005;
- **META 13:** Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
- **META 14:** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

- Incentivar os acadêmicos, funcionários municipais e professores da rede municipal, estadual, privada ou conveniada de ensino, a cursarem a pós-graduação em nível stricto sensu, a fim de usufruírem dos benefícios previstos em seus respectivos Planos de Carreira;

META 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

- **15.1** Incentivar, durante a vigência deste Plano, a participação dos docentes da rede municipal e estadual, em capacitações organizadas pela SEMED, Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP) e SEED, quando o tema for de interesse comum;
- **15.2** Garantir a formação continuada dos profissionais da educação, pautada em levantamento de necessidades pré diagnosticadas no ambiente de trabalho, durante o período de vigência deste Plano;
- **15.3** Incentivar, durante a vigência deste Plano, a manutenção e a oferta do curso de Formação de Docentes em Estabelecimentos de Ensino Estaduais no município, para que estimule os jovens no exercício da prática docente;
- **15.4** Garantir, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, a disponibilização anual de profissional para monitorar a formação continuada de profissionais da educação através de plataformas eletrônicas do EaD;
- **15.5** Estabelecer parcerias entre Estado e Município, para a formação continuada de professores, no atendimento de alunos do campo, indígenas e da Educação Especial;
- **15.6** Garantir, de acordo com a legislação vigente, em até 2 (dois) anos a partir da aprovação deste Plano, a reformulação do Plano de Cargos e Salários do Quadro do Magistério, com a inclusão do cargo Monitor (a) de Creche e alteração da nomenclatura para professor de Educação Infantil, para que assim sejam reconhecidos como profissionais da Educação;
- **15.7** Garantir cursos de capacitação, durante a vigência deste Plano, a todos os professores da rede municipal para conhecimento e compreensão do Currículo utilizado pelas escolas do Município e, promover cursos de formação continuada para os profissionais da educação, inserindo as tecnologias de informação na sua prática pedagógica;
- **15.8** Identificar as áreas de formação docente do profissional e, sempre que possível, favorecer a atuação em sala de aula conforme sua formação específica, no prazo de 2 (dois) anos de vigência deste PME;
- **15.9** Buscar parcerias com órgãos afins, para ofertar cursos técnicos de nível Médio, pós-médio e tecnológicos de nível Superior, destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as)

profissionais da educação de outros segmentos que não os do Magistério, no prazo de 2 (dois) anos de vigência deste PME;

- **15.10** Ofertar, nas escolas de tempo integral, em contraturno, aulas de Línguas Estrangeiras Modernas (LEMs), informática e artes plásticas, garantindo melhor aproveitamento das disciplinas do Currículo de Núcleo Comum;
- **15.11** Estabelecer parceria entre União, Estado e Município, para ofertar formação em nível superior a docentes do Quadro Próprio do Magistério (QPM), que ainda não possuam esta formação, através de Instituições públicas, no prazo de 2 (dois) anos de vigência deste PME.
- **META 16:** formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

- **16.1** Ampliar a Biblioteca Pública Municipal, no prazo de 2 (dois) anos a partir da vigência deste PME, com acervo bibliográfico, obras didáticas, paradidáticas e de literatura, incluindo obras e materiais produzidos em Braille, para atender as necessidades pedagógicas do professor;
- **16.2** Promover, durante a vigência deste PME, cursos de capacitação em TICs para os professores da rede municipal, visando uma didática variada e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação na prática pedagógica;
- **16.3** Elaborar um documento de identificação para os profissionais de educação (carteira de identificação de profissional da educação), possibilitando garantia de descontos de ingresso para cinema, shows, teatros e outros bens culturais, no prazo de um ano de vigência deste PME;
- **16.4** Oportunizar, durante a vigência deste PME, aos profissionais da educação, que buscam melhor qualificação, através de cursos de mestrado e doutorado, a manutenção de sua remuneração e dispensa parcial do trabalho, conforme a grade curricular do curso, com critérios definidos nos Planos de Cargos e Carreiras.
- **META 17:** valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

17.1 - Garantir, por meio da iniciativa da SEMED, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, a constituição do Fórum Permanente de Educação, com representação da SEMED, um representante por Instituição de Ensino, do Conselho Municipal da Educação (CME) e do Conselho

de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

- 17.2 Constituir como tarefa do Fórum Permanente de Educação, o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), além de avaliação e acompanhamento da execução deste PME;
- **17.3** Assegurar o Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e de Valorização do Magistério da RME, considerando os critérios estabelecidos na lei do Piso Salarial, Lei nº 11. 738, de 16 de julho de 2008, conforme legislação vigente, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho do professor em um único estabelecimento escolar;
- 17.4 Incentivar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a ampliação dos recursos financeiros destinados a valorização dos profissionais da educação e aos programas de apoio a formação aos membros dos Conselhos; de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do FUNDEB, Alimentação Escolar, aos representantes educacionais e demais Conselhos de Acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e transporte para visitas à rede escolar, visando o bom desempenho de suas funções.
- **META 18:** assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

- **18.1** Assegurar, que a partir da vigência deste PME, o Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e de Valorização do Magistério da RME seja rediscutido, reformulado e adequado, garantindo a revisão para os demais servidores que atuam na educação;
- **18.2** Garantir, a partir da aprovação deste Plano, a realização de concurso público, sempre que houver vagas reais, para professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental, serviços de apoio administrativo e serviços gerais;
- **18.3** Garantir nas instituições de ensino, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
- **18.4** Prever no período de 1 (um) ano, na RME, a realização de processos seletivos, com critérios definidos no Plano de Cargos e Carreira do Magistério, para contratos temporários, sendo aberto os contratos após a distribuição das aulas suplementares;

- **18.5** Implantar, gradativamente, programas de qualidade de vida e prevenção aos problemas de saúde ocasionados pelo trabalho;
- **18.6** Garantir, a partir da vigência deste Plano, que na distribuição de aulas da RME, para Classe Especial e Sala de Recursos, tenha, preferencialmente, formação específica;
- **18.7** Assegurar, a partir da aprovação deste Plano, que a distribuição de aulas da RME, siga os critérios estabelecidos pelo estabelecimento de ensino, respeitando suas particularidades, sendo esses critérios definidos em conjunto pelos professores, coordenação e direção, levando em consideração o tempo de serviço de cada docente.
- **18.8** Assegurar o compromisso do município, em ofertar a todos os profissionais da educação da RME, o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de capacitação anual, sendo que os conhecimentos adquiridos sejam aplicados em seu local de trabalho;
- **18.9** Implementar, a partir da aprovação deste Plano, uma política de valorização dos profissionais da educação nas instituições municipais, viabilizando a designação do número de profissionais necessários para a garantia da qualidade da educação;
- **18.10** Garantir, de acordo com a legislação vigente, em até 2 (dois) anos a partir da aprovação deste Plano, a reformulação do Plano de Cargos e Salários do Quadro do Magistério, com a inclusão do cargo Monitor (a) de Creche e alteração da nomenclatura para professor de Educação Infantil, para que assim sejam reconhecidos como profissionais da Educação.
- **META 19:** assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

- **19.1** Garantir que a escolha para a direção nas instituições escolares, seja realizada por meio de eleição direta e com a participação da comunidade escolar, a partir de resolução específica elaborada pela SEMED;
- **19.2** Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos PPPs, currículos escolares, planos de gestão escolar e Regimentos Escolares, assegurando a participação dos pais e/ou responsáveis na avaliação institucional;
- **19.3** Fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos Estabelecimentos de Ensino;
- **19.4** Garantir a constituição e o fortalecimento dos Conselhos Escolares e do CME, como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

- **19.5** Desenvolver programas de formação de gestores escolares, a fim de subsidiar e auxiliar para o provimento dos cargos, dinamizando a ação democrática da equipe diretiva e dos colegiados escolares.
- **META 20:** ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

- **20.1** Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias e do § 10 do art. 75 da Lei No 9.394/1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- **20.2** Implementar, a partir da aprovação deste Plano e no prazo de 2 (dois) anos, que a administração dos repasses de valores da receita resultante de impostos, compreendidos as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público fique sob a administração da SEMED, dando cumprimento ao art. 69 da LDB;
- **20.3** Promover anualmente debates entre a SEMED, escolas municipais e Centros de Educação Infantil, para a aquisição de materiais pedagógicos e de consumo;
- **20.4** Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
- **20.5** Revitalizar a conscientização da população quanto à composição dos recursos financeiros e orçamentários destinados a educação, realizando campanhas de Educação Fiscal, na perspectiva de esclarecer o compromisso da sociedade na arrecadação de impostos municipais;
- **20.6** Aprimorar, a partir da aprovação deste Plano, os mecanismos de mobilização da sociedade, para que exerçam a fiscalização necessária ao cumprimento da legislação vigente, quanto à aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- **20.7** Ampliar o investimento na educação municipal progressivamente, no prazo máximo de 06 (seis) anos a partir da aprovação deste plano, para que a mesma atinja percentual máximo que dispõe o Orçamento Municipal para interesse da educação.
- **20.8** Viabilizar o cumprimento das metas constantes no PME, garantindo, dentro dos próximos Planos Plurianuais (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a previsão orçamentária para a execução das propostas de acordo com prioridades estabelecidas neste documento;

- **20.9** Garantir que os conselhos envolvidos com a Educação, juntamente com o Secretário (a) de Educação participem efetivamente na elaboração do PPA e da LDO, bem como, seja divulgado antes de sua aprovação, com maior ênfase, à comunidade as audiências públicas para que todos possam participar;
- **20.10** Fortalecer o processo de construção do orçamento da educação, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, com o objetivo de promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e transparência na utilização dos recursos públicos em educação;
- **20.11** Assegurar que sejam divulgados à sociedade, os relatórios de aplicação dos recursos destinados a educação, sob a responsabilidade compartilhada do poder público municipal e dos conselhos afins com a educação, fortalecendo, assim, os mecanismos e os instrumentos que promovem a transparência e o controle social sobre a utilização dos recursos públicos aplicados em educação;
- **20.12** Fortalecer e divulgar regularmente, os indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno nas etapas da educação, sob regime de colaboração entre município e o FNDE;
- **20.13** Divulgar anualmente, o custo-aluno-qualidade (CAQ), bem como buscar o aumento progressivo do investimento público em educação, com vistas a garantir a oferta de uma Educação Básica de qualidade para todos;
- **20.14** Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar No 101/2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em colaboração entre União, Estado e Município;
- **20.15** Assegurar, a transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o cumprimento constitucional (art. 212), que trata da aplicação dos percentuais mínimos para a educação, atribuindo plena autonomia de fiscalização ao órgão colegiado responsável por examinar a prestação de contas dos recursos públicos, visando integral transparência na aplicação dos recursos;
- **20.16** Desenvolver estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custo por aluno da educação básica em nosso município, utilizando dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- **20.17** Implementar o CAQ como parâmetro, para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da Educação Pública, em aquisição, manutenção, construção e

conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar, em todas as etapas e modalidades da RME;

- **20.18** Definir critérios para a distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do Sistema de Ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 50 do art. 70 da Lei Nº 13.005/2014, considerando a realidade educacional do nosso município;
- **20.19** Viabilizar, durante a vigência deste Plano, salas de aula condizentes com o número de alunos atendidos;
- **20.20** Garantir, durante a vigência deste Plano, padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares com espaços diferenciados dotados de ventilação, iluminação, insolação, com condições sanitárias adequadas e acessíveis;
- **20.21** Realizar, durante a vigência deste Plano, a manutenção das instalações de Educação Infantil já existente e construção gradativa de espaços adequados para a execução dos conteúdos dispostos no currículo que estimulam o desenvolvimento cognitivo e psicomotor, tais como: caixa de areia coberta, quadra poliesportiva e outros;
- **20.22** Adequar, gradativamente, até o final da vigência deste Plano, espaço físico para implantação de bibliotecas com acervo atualizado em todas as escolas da RME;
- **20.23** Fornecer, gradativamente, durante a vigência deste Plano: equipamentos e materiais pedagógicos necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas às disciplinas da grade curricular;
- **20.24** Implantar, gradativamente, durante a vigência deste Plano, laboratórios de informática, equipados com Internet e multimídia nas escolas da RME;
- **20.25** Adequar e/ou construir, durante a vigência deste Plano, espaços disponíveis para o desenvolvimento de atividades artísticas, culturais e esportivas;
- **20.26** Elaborar e executar, durante a vigência deste PME, o plano de adequação de refeitórios e cozinhas na RME;
- **20.27** Viabilizar articulações entre as Redes de Ensino Público e Privado, bem como entre os atores coletivos, movimentos sociais, organizações e setores produtivos da sociedade, visando o aperfeiçoamento da gestão escolar, integração entre os níveis de ensino, para a melhoria da qualidade educacional do município;
- **20.28** Assegurar políticas públicas de incentivo fiscal que beneficiem a educação, garantindo melhorias nas instituições da rede municipal de ensino;

- **20.29** Garantir que o município, mantenha a complementação da aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar com recursos financeiros próprios, para assegurar que a oferta da alimentação nas escolas se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos;
- **20.30** Assegurar que o município mantenha a oferta do transporte escolar, utilizando recursos próprios com assistência financeira da União e Estado em caráter suplementar, para garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos residentes em área rural que utilizem transporte escolar;
- **20.31** Prever no orçamento, por parte do poder público, a aquisição e manutenção de equipamentos e softwares necessários para garantir o desenvolvimento do trabalho com mídias educativas nas escolas e para o atendimento técnico nos laboratórios de informática.

Lista de tabelas:

Tabela 1: Médias Nacionais para o IDEB.

Lista de siglas

AMOP - Associação dos Municípios do Oeste do Paraná

APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários

ASSEUMAR - Associação dos Estudantes Universitários de Capitão Leônidas Marques

CACs – Conselho de Acompanhamento e Controle Social

CAQ - Custo-aluno-qualidade

CME – Conselho Municipal de Educação

CMEIs - Centros Municipais de Educação Infantil

DCNs - Diretrizes Curriculares Nacionais

DSTs - Doenças Sexualmente Transmissíveis

EaD - Educação a Distancia

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

EJA - Educação de Jovens e Adultos

EMI - Ensino Médio Inovador

ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio

FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

IBGE -Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IES - Instituições de Ensino Superior

INEP - Instituto de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LEM - Língua Estrangeira Moderna

LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais

MP – Ministério Público

MEC - Ministério da Educação

NRE - Núcleo Regional de Educação

PAC - Professor de Apoio à Comunicação Alternativa

PAEE - Professor de Apoio Educacional Especializado

PIB - Produto Interno Bruto

PFC - Plano de Formação Continuada

PME - Plano Municipal de Educação

PNAD - Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios

PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNLL - Plano Nacional do Livro e Leitura

PNLD - Programa Nacional do Livro Didático

PPA - Plano Plurianual

PPP - Projeto Político Pedagógico

PROEDUSE - Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas

PRONATEC -Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

PROUNI - Programa Universidade Para Todos

QPM - Quadro Próprio do Magistério

REE - Rede Estadual de Ensino

RME - Rede Municipal de Ensino

SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica

SEED - Secretaria Estadual de Educação Básica

SEMED - Secretaria Municipal de Educação

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SISMUCAP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Capitão Leônidas Marques

SRM - Sala de Recursos Multifuncional

TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação

TILS - Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais

TGDs - Transtornos Globais do Desenvolvimento

Referências Bibliográficas:

Lei N.º 9.503/1997 − Código de Trânsito Brasileiro

Leis N.º 10.639/2003 - Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

Lei N.º 11.645/2008 - Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

Lei N.º 12.594/2012 - Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.

Lei N.º 11.700/2008 - Acrescenta inciso X ao caput do art. 4o da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Lei N.º 12.101/2009 - Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória no 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Lei N.º 9.394/1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Lei N.º 10.260/2001 - Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências.

Lei N.º 11.096/2005 - Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei no 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências.

Lei N.º 11. 738 - Regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Lei Complementar N.º 101/2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Lei N.º 13.005/2014 – Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito, Capitão Leônidas Marques/PR, 23 de junho de 2015.

IVAR BAREA
Prefeito Municipal